

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Portaria n.º 6/2023 de 12 de janeiro de 2023

A Portaria n.º 13/2018, de 22 de fevereiro, publicada em *Jornal oficial*, I Série, n.º 21, de 22 de fevereiro de 2022, aprovou o programa «ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa», o qual tem como principal objetivo reconhecer e distinguir os esforços das freguesias e a colaboração das populações na limpeza, remoção e encaminhamento para o destino adequado dos resíduos abandonados em espaços públicos, bem como o desenvolvimento e participação em programas e ações de sensibilização e educação ambiental.

Na sequência da experiência adquirida no desenvolvimento do programa «ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa», o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente pretende proceder à alteração do regulamento do referido programa, por forma a corresponder às necessidades das freguesias da Região Autónoma dos Açores.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com as alíneas a) e k) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 – A presente portaria cria o Programa «ECO-Freguesia», o qual visa reconhecer e distinguir o esforço das Juntas de Freguesia e a colaboração das populações na limpeza, remoção e encaminhamento para destino adequado dos resíduos abandonados que se encontram nos seus territórios, incluindo as linhas de água e a orla costeira, bem como a participação em ações de sensibilização e educação ambiental.

2 – A presente portaria aprova, ainda, o Regulamento do Programa «ECO-Freguesia», o qual consta do Anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Norma transitória

No ano de 2022, o processo de avaliação e análise das candidaturas já submetidas ao programa «ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa» é o fixado na Portaria n.º 13/2018, de 22 de fevereiro, mantendo-se as candidaturas válidas.

Artigo 3.º

Norma revogatória

Pela presente portaria é revogada a Portaria n.º 13/2018, de 22 de fevereiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Assinada a 16 de dezembro de 2022.

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Regulamento do Programa «ECO-Freguesia»

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O «ECO-Freguesia» é um programa desenvolvido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, que tem como principal objetivo reconhecer e distinguir o esforço das Juntas de Freguesia e a colaboração das populações na limpeza, remoção e encaminhamento para destino adequado dos resíduos abandonados que se encontram no território da sua freguesia, incluindo as linhas de água e a orla costeira, bem como a participação em ações de sensibilização e educação ambiental.

Artigo 2.º

Finalidade

1 – O programa “ECO-Freguesia” visa incentivar ações de limpeza e de sensibilização, as quais desenvolvem-se nas vertentes seguintes:

- a) Incentivo ao voluntariado, com o envolvimento da comunidade a fim de limpar e manter a freguesia limpa;
- b) Recolha de resíduos do espaço público da freguesia, incluindo as linhas de água e a orla costeira, e encaminhamento dos resíduos para destino final adequado;
- c) Adoção de troços de linhas de água ou de zonas de costa, promovendo a sua monitorização e limpeza;
- d) Realização de campanhas de sensibilização ambiental e promoção da qualidade do ambiente e da saúde pública.

2 – As participações das Juntas de Freguesia ou de instituições sediadas na sua freguesia em ações de educação e sensibilização ambiental, nomeadamente programas de educação ambiental, galardões de turismo ambiental e ações de voluntariado ambiental, são valorizadas na avaliação do presente programa desde que a Junta de Freguesia participe como parceiro ativo.

Artigo 3.º

Candidatos

Podem ser candidatos do programa «*ECO-Freguesia*» todas as freguesias da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Anúncio de abertura e critérios de ponderação e classificação

1 – O programa «*ECO-Freguesia*» coincide com o ano civil, devendo o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente divulgar, durante o mês de fevereiro, o anúncio de abertura de candidaturas para o programa desse ano, bem como os critérios de ponderação e classificação aplicáveis.

2 – Os critérios de ponderação e classificação aplicáveis, em cada ano, ao programa «*ECO-Freguesia*» são aprovados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

Capítulo II

Programa «*ECO-Freguesia*»

Secção I

Fases do programa

Artigo 5.º

Fases do programa «*ECO-Freguesia*»

O programa «*ECO-Freguesia*» possui três fases distintas, nomeadamente:

- a) Fase de candidatura;
- b) Fase de atribuição dos apoios financeiros;
- c) Fase de atribuição dos prémios, a qual inclui as subfases seguintes:
 - i. Subfase de planeamento;
 - ii. Subfase de avaliação.

Secção II

Fase de candidatura

Artigo 6.º

Candidaturas

1 – As candidaturas ao programa «*ECO-Freguesia*» são voluntárias e gratuitas.

2 – As candidaturas ao programa «*ECO-Freguesia*» decorrem desde a data de publicação do anúncio a que se refere o artigo anterior até ao dia 15 de março de cada ano.

3 – A ficha de candidatura é disponibilizada no Portal do Governo dos Açores, na *internet*, e remetida por correio eletrónico a todas as Juntas de Freguesia da Região Autónoma dos Açores, conjuntamente com o anúncio de abertura do programa «*ECO-Freguesia*» e os critérios de ponderação e classificação aplicáveis.

4 – A ficha de candidatura a que se refere o número anterior, devidamente preenchida pela freguesia candidata ao programa «*ECO-Freguesia*», é remetida ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, nos termos e prazos definidos no n.º 2 e no respetivo anúncio de abertura, sob pena de exclusão.

5 – A ficha de candidatura a que se refere o n.º 3 deve ser assinada pelo coordenador ou responsável pelo programa «*ECO-Freguesia*», bem como deve conter os dados e elementos seguintes:

- a) Designação da freguesia, endereço postal, número de telefone e endereço de correio eletrónico;
- b) Identificação do coordenador ou responsável pelo programa «*ECO-Freguesia*» e indicação do respetivo contacto telefónico e endereço de correio eletrónico.

6 – Confirmada a candidatura pelos serviços executivos do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, é remetido o respetivo comprovativo de candidatura à Junta de Freguesia.

7 – Com a candidatura no programa «*ECO-Freguesia*», as freguesias participantes autorizam a publicação e divulgação da respetiva participação nos meios de comunicação social, bem como em entrevistas ou ações de promoção do programa.

Secção III

Fase de atribuição dos apoios financeiros

Artigo 7.º

Apoios financeiros

1 – A todas as freguesias que se candidatem ao programa «*ECO-freguesia*» é atribuído um apoio financeiro no valor mínimo de € 2.000,00 (dois mil euros) e no montante a apurar tendo em conta a disponibilidade financeira orçamentada para o efeito no ano económico em causa.

2 – Para efeitos do número anterior, o montante de apoio concreto a atribuir a cada freguesia candidata, nos termos do número anterior, é determinado em função do estado geral de limpeza da freguesia, apurado no âmbito da primeira visita a que se refere o artigo 13.º, tendo como parâmetros o esforço de manutenção, limpeza e sensibilização propostos na candidatura, sendo penalizada a existência de focos de resíduos reincidentes.

Artigo 8.º

Majorações

- 1 – O apoio financeiro referido no artigo anterior é majorado nos termos dos números seguintes.
- 2 – As freguesias que candidatem um ou mais troços de linhas de água na respetiva freguesia, cada um com, pelo menos, 250 metros de extensão, têm uma majoração no montante mínimo de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), a determinar consoante o número de troços de linhas de água candidatos, bem como da respetiva extensão.
- 3 – Para efeitos do número anterior, as freguesias devem assegurar a monitorização e a manutenção de condições de limpeza e de normal de escoamento dos troços de linhas de água candidatos, ao longo do ano, sendo que a área de intervenção deve corresponder às duas margens e ao leito da linha de água.
- 4 – As freguesias que candidatem um ou mais troços de costa na respetiva freguesia, cada um com, pelo menos, 1.000 metros de extensão, têm uma majoração no montante mínimo de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), a determinar consoante o número de troços da costa, bem como da respetiva extensão.
- 5 – Para efeitos do número anterior, as freguesias devem assegurar a monitorização dos troços de costa candidatos e realizar, pelo menos, uma ação de limpeza, a qual deve ser previamente comunicada ao Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da respetiva ilha, bem como deve ser assegurada a recolha de dados com base em protocolos previamente definidos, tendo em vista a caracterização e quantificação do tipo de resíduos.
- 6 – As freguesias que se candidatem à recolha de resíduos em pontos de lixo existentes no respetivo território, encaminhando-o para destino adequado, têm uma majoração no montante mínimo de € 150,00 (cento e cinquenta euros), a determinar consoante a quantidade e tipologia de resíduos recolhidos no ano anterior.
- 7 – Para efeitos do número anterior, as freguesias devem realizar, pelo menos, a recolha de 100 quilogramas de resíduos, a qual deve ser previamente comunicada ao Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da respetiva ilha, bem como deve ser assegurada a recolha de dados com base em protocolos previamente definidos, tendo em vista a caracterização e quantificação do tipo de resíduos.
- 8 – Às freguesias que candidatem troços de linhas de água, troços de costa ou se candidatem à recolha de resíduos, para além das majorações previstas nos números anteriores, pode ser atribuído um conjunto de equipamentos de manutenção, até ao limite de 30 (trinta), por ano, tendo em conta os melhores projetos apresentados.
- 9 – Para efeitos do número anterior, as freguesias têm que demonstrar, fundamentadamente, a necessidade de atribuição equipamento de manutenção, bem como não podem ter sido beneficiárias do conjunto de equipamentos de manutenção nos últimos dois anos.
- 10 – Por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, exceionalmente, os limites previstos nos n.ºs 8 e 9 podem ser alterados.

Secção IV

Fase de atribuição dos prémios

Artigo 9.º

Prémios

1 – Para além dos apoios financeiros referidos nos artigos anteriores, podem ser atribuídos prémios às freguesias candidatas ao programa «*ECO-Freguesia*».

2 – O prémio referido no número anterior consiste na atribuição de um galardão anual, constituído por bandeira e certificado, que pode ser ostentado pela Junta de Freguesia, sem prejuízo do prémio de excelência referido no artigo seguinte.

Artigo 10.º

Prémio de excelência

1 – À(s) freguesia(s) que, em cada ilha, obtenha(m) o maior número de pontos nos três esforços mencionados no n.º 1 do artigo 15.º é atribuído um prémio excelência, desde que sejam cumpridos os requisitos seguintes:

- a) tenha alcançado a pontuação máxima no esforço de limpeza e de manutenção;
- b) tenha alcançado, pelo menos, 50% da pontuação no esforço de sensibilização;
- c) tenha organizado e realizado, pelo menos, uma ação de limpeza de espaços públicos, envolvendo a população.

2 – O prémio de excelência é constituído por uma bandeira, um certificado de excelência e um prémio monetário no valor de € 1.000,00 (mil euros).

Artigo 11.º

Subfases

1 – A fase de atribuição dos prémios possui duas subfases distintas:

- a) Fase de planeamento e execução;
- b) Fase de avaliação.

2 – As subfases a que se referem o número anterior são acompanhadas por um Júri Local, nos termos referidos nos artigos seguintes.

Artigo 12.º

Júri Local

1 – Em cada ilha da Região Autónoma dos Açores é constituído um Júri Local, nomeado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

2 – O Júri Local é composto por:

- a) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente;

- b) Um representante de uma associação registada como organização não governamental de ambiente;
- c) Um representante das autarquias locais.

Artigo 13.º

Subfase de planeamento e execução

- 1 – A subfase de planeamento e execução visa avaliar a situação no local e proceder ao delineamento de uma estratégia adequada ao desenvolvimento dos programas de limpeza e sensibilização.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Júri Local, até 15 de abril, realiza uma primeira visita de avaliação às freguesias participantes no programa «*ECO-Freguesia*», verificando o estado geral da freguesia e das zonas específicas de desenvolvimento do programa, bem como para delinear as estratégias de limpeza e de sensibilização a promover.
- 3 – Após a visita a que se refere o número anterior, o Júri Local elabora um relatório, o qual inclui as informações relativas ao estado geral da freguesia e das zonas específicas de desenvolvimento do programa «*ECO-Freguesia*», bem como faz o delineamento das estratégias de limpeza e de sensibilização a promover.
- 4 – O relatório referido no número anterior é remetido ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente até 30 (trinta) dias após a realização da primeira visita.
- 5 – As freguesias desenvolvem todos os procedimentos e tarefas necessários à classificação, remoção, transporte e entrega dos resíduos em operador licenciado, cumprindo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

Artigo 14.º

Subfase de avaliação

- 1 – A subfase de avaliação visa avaliar a execução do programa de limpeza e de manutenção.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Júri Local, entre 15 de novembro e 30 de dezembro, realiza uma segunda visita de avaliação às freguesias participantes no programa «*ECO-Freguesia*», a qual tem os objetivos seguintes:
 - a) Avaliar os locais identificados na primeira visita de avaliação;
 - b) Pontuar de acordo com o definido no presente diploma e orientações do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente;
 - c) Reunir os elementos necessários à avaliação do esforço na sensibilização e na participação em ações de sensibilização ambiental.
- 3 – Após a visita a que se refere o número anterior, o Júri Local elabora um relatório final, o qual integra as informações seguintes:

- a) Descrição do estado geral de limpeza da freguesia e das zonas específicas de intervenção do programa «*ECO-Freguesia*», comparando com a caracterização de referência efetuada no primeiro relatório;
- b) Cálculos de determinação da respetiva pontuação com base nos critérios de avaliação, a que se refere o artigo seguinte;
- c) Evidências do esforço na sensibilização;
- d) Proposta de decisão, devidamente fundamentada.

4 – Nos casos em que as freguesias não tenham conseguido atingir os objetivos mínimos, por razões que não lhe sejam diretamente imputáveis, e que tenham feito um esforço efetivo e reconhecido no âmbito do programa «*ECO-Freguesia*», para além de cumprirem com o esforço de sensibilização, o Júri Local, no relatório final, pode propor a atribuição de um certificado de reconhecimento desse empenho.

5 – O relatório referido no número anterior é remetido ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente até ao final do mês de janeiro do ano seguinte àquele a que respeita o programa.

Artigo 15.º

CrITÉRIOS de avaliação

1 – A seleção das freguesias premiadas que se candidatam ao programa «*ECO-Freguesia*» é feita com base nos critérios seguintes:

- a) Esforço de manutenção – corresponde ao estado geral de limpeza da freguesia;
- b) Esforço de limpeza – corresponde ao grau de execução das ações de limpeza nos locais identificados no âmbito do presente concurso;
- c) Esforço de sensibilização – corresponde ao número de ações de sensibilização e de educação ambiental realizadas ou participadas pela Junta de Freguesia.

2 – São premiadas as freguesias com uma classificação mínima de 20 (vinte) pontos, obtida pela soma das pontuações dos 3 (três) critérios enunciados no número anterior, e desde que tenham alcançado, pelo menos, 50% da pontuação de cada um dos critérios.

3 – As freguesias que não possuam focos de resíduos são classificadas nos esforços de manutenção e de limpeza com a pontuação máxima.

Artigo 16.º

Lista de prémios

1 – A proposta de lista de prémios é notificada às freguesias participantes no programa «*ECO-Freguesia*», através dos serviços executivos do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que respeita o programa, as quais, no prazo máximo de de 10 (dez) dias úteis, podem pronunciarem-se, por escrito, em sede de audiência de interessados, sobre a proposta de decisão.

2 – Findo o prazo de audiência prévia, o membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente homologa a lista de prémios, a qual é divulgada até ao final de março do ano seguinte àquele a que respeita.

Artigo 17.º

Entrega dos prémios

Os prémios são entregues durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 18.º

Acordo de cooperação

No âmbito do programa «*ECO-Freguesia*» podem ser celebrados acordos de cooperação, no âmbito das competências e no interesse do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, ao abrigo do disposto no regime de cooperação técnica e financeira com freguesias, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na sua redação em vigor.

Artigo 19.º

Financiamento

Os encargos resultados do presente regulamento são financiados pelo plano de investimentos do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

Artigo 20.º

Disposição final

As lacunas e omissões do presente regulamento são resolvidas por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.